LEI Nº 2.454, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06 a 15-01
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Hermenegenes Fontes
Funcionário / Mat. 19959-9

Desafeta Da Qualidade De Bem Público De Uso Comum, Área De Terreno Integrante Do Patrimônio Municipal, Autoriza Permuta Por Imóvel Particular, Na Forma Abaixo Indicada.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, para fins de permuta, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel urbano, área verde, localizado no loteomento Caminho da Universidade, com área total de* 8.550 m² - *registrado sob a malrícula n" 82.639 no 2" Oficio de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - BA.*

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em conformidade com o art. I I I da Lei Orgânica do Município, com o Sr. Hermes Mendes de Andrade Neto, parte do imóvel descrito no artigo anterior, cuja área segue abaixo discriminada:

Serão permutados 8.550 m² referentes aos limites da testada são: Latitude : 14" 52' 12.58 "

Serão permutados 8.550 m² dos 19.764,07 m² totais, cujas coordenadas referentes aos limites da testada são:
Latitude = 14° 52' 12.58 "S

Longitude = 40° 48' 44.07 "0

PGM - PAULO MAURICIO ARAUJO JR.

LEI Nº 2.454, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Latitude = 14° 52' 11.07"S

Longitude = 40°48' 41.27"O

§ 1º Acompanha esta Lei o Memorial Descritivo da Área Total desafetada com a respectiva delimitação da área objeto da permuta.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal receberá em permuta o imóvel com área de 1.380 m², localizado na Rua 2 de Julho, n. 181, Centro, avaliado em R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), cujas características e confrontações constam da *matrícula n° 95.801* do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Vitória da Conquista – BA.

§ 1º O bem descrito no *caput* integra o espólio do Sr. Hermes Mendes de Andrade, cujo inventariante é o sr. Hermes Mendes de Andrade Neto.

§ 2º Todos os herdeiros e seus respectivos cônjuges estão de acordo com a presente permuta, a qual encontra-se devidamente autorizada através do Alvará Judicial expedido no *Processo Judicial 8001545-44.2019.8.05.0274*.

§ 3º A área delimitada para alienação descrita no art. 2º e o imóvel recebido na permuta descrito no *caput,* foram devidamente avaliadas por profissional competente para tanto e, os valores encontrados mostram-se compatíveis e demonstram a total inexistência de prejuízo ao Município, conforme Laudos de Avaliação apensos a esta Lei.

§ 4º O interesse público na aquisição do bem descrito no *caput*, onde nasceu e viveu o cineasta Glauber Rocha, perpassa pela irrefutável relevância do imóvel para a preservação e resgate da memória e da cultura locais, **conforme detalha a exposição de motivos anexa**.

PAULO MAURI

LEI Nº 2.454, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Art. 4º A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dada a concordância entre as partes e a compatibilidade de valores entre os imóveis permutados.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício

PGM - PAULO ARAÚJO JR. - PAULO MAURÍCIO